LEI No003/94

SUMULA: CONCEDE INSENCAO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

LEI

Art.1o)- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de imóveis no Municipio que sejam Aposentados ou Pensionistas e que tenham renda familiar até 01(um) salário minimo nacional.

Art.2o)- Para que o Aposentado ou Pensionista possa se beneficiar da isenção proposta, deverá comprovar ser proprietário de um UNICO IMOVEL e que tenha finalidade exclusivamente residêncial.

PARAGRAFO 1o: Tal comprovação será feita com assunção de responsabilidade do Aposentado ou Pensionista, sob pena da nulidade do beneficio, havendo falsidade ideológica.

PARAGRAFO 2o: A existência da construção sobre o imóvel, poderá ser comprovada atráves da planta devidamente regularizada junto aos órgaos competentes, ou ainda, pela constatação de agente fiscal do Município.

Art.3o)- Acrescenta-se a Lei Municipal 070/91, de 20 de Dezembro de 1991, em seu Art.135 e Unico, o ITEM III(tres), concedendo a Isenção do IPTU aos Aposentados e Pensionistas.

Art.4o)- A isenção de que trata esta Lei, beneficiará os contribuintes municipais referente ao IPTU do Exercicio Financeiro de 1994 e subsequentes.

Art.5o)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 13 de Janeiro de 1994.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal